



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 4

DECRETO Nº 021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021



DISCIPLINA O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2020.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder parcelamento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa, em cobrança administrativa e/ou judicial, com vencimentos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O deferimento do parcelamento não afasta a incidência de correção monetária, juros e demais acréscimos legais e contratuais, calculado mês a mês, ao tempo do vencimento de cada parcela, implicando na interrupção da prescrição do crédito.

Art. 3º O parcelamento será concedido em até 45 (quarenta e cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no último dia do mês da concessão do benefício, sem prazo de carência.

§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 4

§2º. Quando o requerimento for formulado por terceiro obrigado a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, o número de parcelas não poderão exceder ao período de vigência do contrato.

§3º. No caso de parcelamento, havendo transferência, a qualquer título, o débito deverá ser prévia e integralmente liquidado, independente do número de parcelas remanescentes.

Art. 4º O parcelamento somente será concedido mediante preenchimento de formulário padrão, protocolizado pelo devedor, contribuinte, proprietário do imóvel, procurador legalmente constituído e com poderes para tal ou por terceiro que demonstre, cabal e documentalmente, interesse na liquidação do débito, importando tal ação na expressa confissão irretratável e indivisível quanto à sua natureza, liquidez e exigibilidade.

§1º. Considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o posseiro a qualquer título, o representante legal e/ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro do proprietário do imóvel ou do terceiro, seus descendentes ou ascendentes até segundo grau, colateral, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea dessa qualidade.

2º. O simples requerimento não implica o deferimento do parcelamento, o qual deverá atender as prescrições contidas neste Decreto.

Art. 5º A inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas implicará no cancelamento automático do parcelamento, retornando o débito ao seu valor original anterior ao deferimento do pedido, com os acréscimos legais e contratuais, deduzindo-se os valores efetivamente quitados, podendo o débito remanescente ser adimplido à vista, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa e das cobranças judiciais e/ou extrajudiciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 4

Art. 6º Em caso de solicitação para pagamento à vista, no ato do deferimento será emitida e entregue ao requerente a guia de arrecadação respectiva, com vencimento/limite no último dia do mês da concessão do parcelamento.

Art. 7º A aplicação das medidas previstas nestes Decreto não implica restituição ou compensação de valores, a qualquer título, em caso de pagamento anterior ou posterior à sua entrada em vigor, ainda que os débitos quitados estejam inclusos na mesma faixa para concessão de quaisquer benefícios.

Art. 8º O contribuinte que der causa ao cancelamento do parcelamento, por quaisquer motivos elencados neste Decreto, não poderá obtê-lo novamente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2021.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 25 de fevereiro de 2021


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 4

PEDIDO DE PARCELAMENTO:

Eu, _____ (nome do contribuinte), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº _____ - _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

venho através deste solicitar o parcelamento do débito referente a _____, no valor total de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas de R\$ _____, _____ (_____).

Estou ciente do inteiro teor do decreto municipal número 021 de 25 de fevereiro de 2021 e que a inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas implicará no cancelamento automático do parcelamento, retornando o débito ao seu valor original anterior ao deferimento do pedido, com os acréscimos legais e contratuais, deduzindo-se os valores efetivamente quitados, podendo o débito remanescente ser adimplido à vista, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa e das cobranças judiciais e/ou extrajudiciais.

Silvianópolis-MG, _____ de _____ de 2021

Assinatura do contribuinte: _____

Recebido em ___/___/2021 às ___ h ___ m.

Por: _____

Assinatura: _____

Defiro o parcelamento da forma solicitada.

Silvianópolis-MG, _____ de _____ de 2021

Servidor responsável pelo parcelamento: _____

Assinatura: _____

Esta guia deve ser devidamente preenchida e protocolada, ficando uma via com o Município e outra com o contribuinte.